VI ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITOS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS II

JOSÉ RICARDO CAETANO COSTA REGINA VERA VILLAS BOAS VALTER MOURA DO CARMO

Copyright © 2023 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direitos sociais e políticas públicas II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: José Ricardo Caetano Costa; Regina Vera Villas Boas; Valter Moura do Carmo – Florianópolis; CONPEDI. 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-718-2

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Direito e Políticas Públicas na era digital

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direitos sociais. 3. Políticas públicas. VI Encontro Virtual do CONPEDI (1; 2023; Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



VI ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITOS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS II

Apresentação

No GT de DIREITOS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS II, inserido no VI ENCONTRO VIRTUDAL DO CONPEDI, tivemos a apresentação de 27 trabalhos, cujas temáticas enfocaram diversas áreas relacionadas aos direitos sociais e a organização e gestão das políticas públicas a eles relacionadas.

Apresentamos um breve resumo destes trabalhos.

No artigo denominado "MULHERES E SERVIÇOS FLORESTAIS: UMA ANÁLISE SOBRE PAGAMENTOS POR SERVIÇOS AMBIENTAIS NO BRASIL À LUZ DE UMA PERSPECTIVA DE GÊNERO", de Paula da Cunha Duarte , Anna Luiza de Araujo Souza, os autores analisam, sob uma perspectiva de gênero, a legislação nacional sobre Pagamentos por Serviços Ambientais (PSA). Apontam que os resultados evidenciam que o país carece de normas específicas sobre gênero para programas de PSA no âmbito federal. A exceção a isto é a Lei nº 12.512/2011, única norma que prevê expressamente previsão legal inclusiva para mulheres.

No artigo denominado "O AVANÇO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS EM PROL DAS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA", de Suelen Maiara dos Santos Alécio e Ivan Dias da Motta, os autores investigam os direitos sociais de modo geral em relação às pessoas em situação de rua, verificando quais são as políticas públicas brasileiras existentes para este grupo. Concluem que as pessoas em situação de rua tem seus inúmeros direitos, dentre eles: os direitos sociais, violados. Apontam uma dupla invisibilidade social, ou seja, tanto por parte da sociedade, quanto por parte do Estado. Apesar de haver algumas políticas públicas e legislações que visam a tutela da pessoa em situação de rua, fato é que a desigualdade social e a precariedade de vida dessas pessoas ainda existe em larga escala. Para tanto, os autores entendem da necessidade de elaboração de políticas públicas que sejam mais efetivas e que não se paute apenas em caráter assistencialista.

No artigo denominado "INTERPRETAÇÃO E ESTRUTURA JURÍDICA DAS POLÍTICAS PÚBLICAS COMO FONTES DE DIREITOS SUBJETIVOS", de Joelma Rayane Dantas , Sérgio Alexandre De Moraes Braga Junior , Pedro Ribeiro Fagundes, os autores buscam compreender as políticas públicas e sua investigação a partir da percepção formal possibilita o estudo do ponto de vista de sua constitucionalidade e legalidade enquanto estruturas

normativas orientadas. Verificam que, mesmo no que se refere as noções colocadas sobre a concepção da estrutura das políticas públicas em uma Estado social, tem-se sua contextualização como fundamental ao entendimento do surgimento da temática e, sobretudo, ao ambiente institucional em que se encontra ordenada sob a forma de um conceito mais amplo que o próprio serviço público

No artigo denominado "GOVERNANÇA AMBIENTAL, SOCIAL E CORPORATIVA E A CONSENSUALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS AMBIENTAIS", de Caio Lucio Montano Brutton e Magno Federici Gomes, os autores analisam criticamente como o environmental, social e governance (ESG) pode ser aplicado através do instituto da consensualização na Administração Pública. Através de pesquisa qualitativa utilizando-se o método hipotético-dedutivo e da pesquisa bibliográfica, o Trabalho tem como ponto de partida o estudo dos conceitos de ESG e da consensualização, para estabelecer as bases para uma visão a respeito de como a utilização dos diversos mecanismos de consensualização na Administração Publica, como o plebiscito, o referendo e a iniciativa popular, as audiências e consultas públicas, o Compromisso de Ajustamento de Conduta, os mecanismos de mediação e arbitragem, e também as audiências de conciliação nos processos, constituem importantes instrumentos de aplicação dos fatores ESG, e assim podem contribuir para a sua efetiva aplicação na busca pelo equilíbrio sustentável.

No artigo denominado "INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO ORÇAMENTO PÚBLICO: ESTUDO DE CASO DO USO DA FERRAMENTA PARA FINS DE TRANSPARÊNCIA DAS CONTAS", de Elba Suélen Silva Oliveira e Patrícia Moura Monteiro Cruz, as autoras, a partir de um estudo de caso, analisam os critérios de transparência e publicidade na execução do orçamento público e, por corolário, o impacto desse contexto no exercício do controle externo das contas públicas pela sociedade civil. O estudo investiga ainda a viabilidade no uso de inteligência artificial como meio corretivo de problemas identificados no âmbito público. Enquanto recorte, o artigo tem por objetivo analisar como o Estado da Bahia realizou a tutela orçamentária em relação às pessoas em situação de rua. A pesquisa tem como base as informações institucionais que constam nas leis orçamentárias anuais (LOA) do Estado da Bahia quanto aos anos de 2015-2020, bem como os registros de execução orçamentária das despesas relativas ao período de 2015-2019.

No artigo denominado "INSTITUIÇÕES TOTAIS COMO DISPOSITIVO BIOPOLÍTICO: O NEOLIBERALISMO COMO CHAVE DE LEITURA DA GESTÃO DOS INDESEJÁVEIS", de Romário Edson da Silva Rebelo, o autor pretende reabilitar o estudo das instituições totais, e no rastro da hipótese levantada por Foucault na aula de 17 de março de 1976 do curso Em defesa da sociedade, pretendo fazê-lo segundo a ideia de que se trata de

um dispositivo biopolítico que, nos dias de hoje, deve ser lido através da chave do neoliberalismo, fundamental para a gestão dos indesejáveis. A partir de achados no campo da política de assistência social no Município de Belém, concluo que há razões suficientes para se desconfiar que aquilo que se diz superado possa estar bem abaixo de nosso nariz, ainda que exalando um perfume mais adocicado, indicando a necessidade de reativar o debate acerca dessas instituições, sejam as que ainda usam os muros para confinar os indesejáveis, sejam as que empregam técnicas muito mais sutis e economicamente muito mais racionais, como o controle dessa população ao ar livre.

No artigo denominado "MPOSSIBILIDADE DE LIMITAÇÃO DO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA PELA RESERVA DO POSSÍVEL!", de Florisvaldo Pasquinha de Matos Filho, o autor pretende demonstrar a evolução histórica do Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS), atual Programa da Saúde da Família (PSF). Promovendo assim um percurso histórico que vai desde a origem do projeto piloto implementado na Região Norte e Nordeste do Brasil, até os dias atuais. Observa que o referido programa em verdade trata-se de uma política pública da saúde criada com o objetivo de promover a efetivação da norma constitucional contida no art. 196 da Constituição Federal de 1988, com o intuito de universalizar o acesso igualitário a saúde do cidadão, assim como para facilitar-lhe o acesso a este direito social.

No artigo denominado "EDUCAÇÃO AMBIENTAL E O NOVO ENSINO MÉDIO(NEM)", de Jane portella salgado, a autora traz à tona como a Educação ambiental positivada através da Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999 deve ser seguida pela Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017que regulamenta o novo ensino médio(NEM). Aponta que, nos moldes da Lei geral da EA na lei específica do NEM apesar de constar não é seguida. Objetivo do trabalho permeia a análise das legislações já citadas assim como a análise geral da BNCC. Para a realização da pesquisa utiliza como marcos teóricos as obras: "Epistemologia Ambiental" de Enrique Leff. e "Avaliação do impacto ambiental: Conceitos e métodos" do autor Luís Henrique Sanchez. A conclusão alcançada é que da forma pulverizada e não interdisciplinar a EA não conseguirá mudar as atitudes dos jovens. Os pensamentos dos alunos do NEM para contribuírem para um mundo sustentável não existirá nem a ideia de pertencimento ambiental também existirá

No artigo denominado "PONTOS POSITIVOS DA UTILIZAÇÃO DO TELETRABALHO COMO POLÍTICA PÚBLICA SOCIAL DESTINADA ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA", de Murilo Muniz Fuzetto e Valter Moura do Carmo, os autores analisam os impactos dessa modalidade de trabalho como instrumento de inclusão social. Ademais, diminuíram-se as exigências de as empresas adequarem seus espaços para receber o

diferente, desvirtuando o entendimento de inclusão plena. Utilizando o método hipotéticodedutivo, apontam que hodiernamente, com as inúmeras inovações tecnológicas apresentadas diariamente, há a possibilidade de se discutir a ampliação da atuação da pessoa com deficiência por meio do uso da tecnologia, que colocará fim aos obstáculos de ter um trabalho remunerado e dignificante, calcado na modalidade do teletrabalho.

No artigo denominado "ATUAÇÃO DO PROGRAMA TRABALHO SEGURO NA PROMOÇÃO DO TRABALHO DECENTE NOS FRIGORÍFICOS DE CARNE BOVINA DO PARÁ", de José Iraelcio de Souza Melo Júnior e Eliana Maria De Souza Franco Teixeira, os autores analisam a atuação do Programa Trabalho Seguro, sob a perspectiva na promoção do trabalho decente nos frigoríficos de carne bovina no Estado do Pará, considerando o elevado índice de acidentes de trabalho registrados no referido setor, segundo o Anuário Estatístico de Acidentes de Trabalho e o Radar SIT. O Programa Trabalho Seguro é uma política pública judiciária, cuja finalidade é promover o trabalho decente, sob a perspectiva do meio ambiente de trabalho sadio e equilibrado, além de fortalecer a Política Nacional de Segurança e Saúde no Trabalho, vinculada ao Poder Executivo.

No artigo denominado " ATUAÇÃO DO COMITÊ TÉCNICO DE EDUCAÇÃO DO INSTITUTO RUI BARBOSA (CTE-IRB) E A FISCALIZAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS EDUCACIONAIS", de Larissa Cristina Fagundes da Rosa e Silva e Eliana Maria De Souza Franco Teixeira, as autoras investigam a atuação do CTE-IRB, no período de 2018 a 2021, e de que forma esta atuação pode contribuir para o exercício da fiscalização de políticas públicas educacionais pelos Tribunais de Contas brasileiros. Foi utilizada, como metodologia da pesquisa, a revisão bibliográfica, a utilização de dados secundários e a análise do relatório "Educação de A a Z: relatório das principais ações do Comitê Técnico do IRB 2018/2021" e o projeto "A Educação que faz a diferença: boas práticas no ensino fundamental", realizado pelo TCU e pelos Tribunais de Contas, no qual foram verificadas as ações adotadas pelas escolas para a melhoria da qualidade da educação. Como resultado, constatou que o CTE-IRB, atuando por meio de pesquisas diagnósticas, ações de capacitação e pela disseminação de conhecimentos sobre as fiscalizações de políticas públicas educacionais, colaboram para que os Tribunais de Contas passem a trabalhar em conjunto, auxiliando a evitar a sobreposição e a duplicidade de esforços na fiscalização de políticas educacionais.

No artigo denominado "FURTO FAMÉLICO E POLÍTICAS PÚBLICAS: UMA ANÁLISE BIOPOLÍTICA DO PUNITIVISMO ESTATAL AOS BRASILEIROS QUE SE ENCONTRAM EM SITUAÇÃO DE MISERABILIDADE", de Marcelo Toffano, Clovis Alberto Volpe Filho e Larissa Trevizolli de Oliveira, os autores tratam do furto famélico,

analisado sob o olhar da biopolítica e do biopoder, tendo como fundamento os direitos humanos das pessoas em situação de miserabilidade. Apontam que, apesar de os crimes de bagatela não serem capazes de causar dano juridicamente relevante ao patrimônio, eles são reprimidos por meio de rigorosas sanções penais. Esta desproporcionalidade evidencia a seletividade do sistema penal, que aplica medidas mais severas contra pobres e negros, o que não é possível que seja tolerado em um país democrático e que preza por direitos humanos.

No artigo denominado "A AUSÊNCIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS HABITACIONAIS COMO CAUSA DO DESASTRE NO LITORAL NORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO: UMA ANÁLISE ACERCA DA GENTRIFICAÇÃO E A NECROPOLÍTICA" de Marcelo Toffano e José Sérgio Saraiva, Mariana Carolina Rezende, os autores realizam uma análise acerca do processo de gentrificação ocorrido com muita frequência no Brasil, e suas possíveis convergências com conceito de necropolítica (política para a morte) do filósofo camaronês Achille Mbembe. Além disso, buscam demonstrar que a tragédia ocorrida no litoral norte do Estado de São Paulo durante o carnaval do ano de 2023, se enquadra perfeitamente tanto na gentrificação, eis que a população local foi, durante o processo de urbanização local, forçada a habitar locais subumanos, como na necropolítica, uma vez que são esquecidos pelos órgãos governamentais, ficando expostos com mais rapidez à morte.

No artigo denominado "SISTEMA INFORMATIZADO DO INSS COMO FERRAMENTA DE EXCLUSÃO SOCIAL", de Juliana de Almeida Salvador, Camila Rarek Ariozo e Ilton Garcia Da Costa, os autores tem como objetivo analisar as dificuldades enfrentadas pela população com a informatização do sistema do INSS. Atualmente os serviços prestados pela autarquia são oferecidos todos via plataforma digital. Parte da problemática que a população hipossuficiente, sem acesso à Internet acaba por ser excluída da proteção previdenciária, seja por não terem condições a acesso a computadores e meios digitais, seja pelo analfabetismo escolar e analfabetismo digital. Além do mais, apontam que os serviços ofertados, devido a inconsistências do sistema, são ineficazes e ineficientes, nas análises de benefícios por incapacidade e aposentadorias.

No artigo denominado "A CONSTRUÇÃO DE INDICADORES PARA A ANÁLISE DA EFICIÊNCIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE O TRANSPORTE PÚBLICO SEGURO DE MULHERES", de Amanda Caroline Schallenberger Schaurich, Camila Rarek Ariozo e Juliana de Almeida Salvador, apontam que o planejamento urbano é responsável por estabelecer aspectos importantes da vida nas cidades. Sendo assim, as políticas públicas atreladas ao planejamento urbano devem ser eficientes, de modo a facilitar a vida da população, garantindo os direitos sociais e efetivando a inclusão social. Um ponto importante do planejamento urbano é a mobilidade, que ganha destaque ao ser incluída na Agenda 2030,

mais especificamente no ODS 11.2, que objetiva proporcionar o acesso a sistemas de transporte seguros com especial atenção para mulheres, uma vez que elas estão, historicamente, em situação de vulnerabilidade, sendo alvo de violência e assédios durante seu deslocamento. Por isso, é necessário que haja políticas públicas especificas acerca da mobilidade segura de mulheres, a fim de garantir a elas a concretização de seus direitos sociais, como o direito ao transporte. Contudo, a simples implantação de políticas públicas não é suficiente, uma vez que é imperioso que essas políticas sejam eficientes, pois só assim poderão ser garantidos os direitos das mulheres. Assim, para analisar corretamente se as políticas são eficientes, objetiva-se propor a construção de indicadores específicos sobre o assunto.

No artigo denominado "A SAÚDE MENTAL NO BRASIL: CRÍTICAS AO SUCATEAMENTO DA POLÍTICA PÚBLICA NACIONAL DE SAÚDE MENTAL" de Dhyane Cristina Oro e Plínio Antônio Britto Gentil, os autores objetivam responder ao questionamento: Está em curso, no Brasil, o sucateamento das políticas públicas na área da saúde mental? Para tanto, lançam mão da pesquisa bibliográfica e documental e do método indutivo, com análise de áreas como direito constitucional e psicologia jurídica, analisando a evolução das políticas públicas na área da saúde mental no Brasil, com descrição histórica pós Constituição Federal Brasileira de 1988 e SUS.

No artigo denominado "A EDUCAÇÃO ANTIDOPAGEM COMO FORMA DE PREVENÇÃO AO DOPING POR CONTAMINAÇÃO CRUZADA", de Débora Passos , Plínio Antônio Britto Gentil e Carla Abrantkoski Rister, as autoras apontam que a intensidade de casos de doping em atletas profissionais que apresentam resultados analíticos adversos, têm sido recorrentes as situações em que a defesa do atleta se baseia em contaminação de produtos manipulados. O objetivo do estudo é refletir o quanto a educação antidopagem realizada no Brasil pela Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem (ABCD) e outras entidades responsáveis frente aos atletas impacta positivamente a fim de evitar que infrinjam as regras antidopagem e escolham o esporte limpo e saudável. Como resultado, demonstram o quanto a ABCD tem intensificado seu trabalho na educação antidopagem para que os atletas estejam atentos ao que se pode consumir para que não haja prejuízo, destacando o perigo em manipular produtos, pois podem incorrer em contaminação cruzada.

No artigo denominado "OS LIMITES DE ATUAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO NO CONTROLE DE POLÍTICAS PÚBLICAS", de Caroline Monteiro Gaia Gouvea e Arianne Brito Cal Athias, as autoras análisam as situações em que o Poder Judiciário poderá intervir nos atos praticados pela Administração Pública, mais especificamente, no âmbito das

Políticas Públicas. Justificam esta pesquisa diante da necessidade de encontrar quais as razões para que o Judiciário atue como Legislador Positivo e principalmente quais os limites dessa atuação. Apontam que o Poder Judiciário como guardião da Constituição deve zelar pela organização e harmonia entre os poderes, e pelo equilíbrio orçamentário, além d, revestir-se de conhecimento técnico para proferir decisões mais justas e eficazes.

No artigo denominado "A EFETIVIDADE DO CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA COMO FORMA DE PROMOÇÃO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS", de Glauber Daniel Bastos Borges e Arianne Brito Cal Athias, os autores investigam os escândalos de desvios de recursos públicos evidenciam o descaso nas gestões dos poderes institucionais para com as necessidades da população, uma vez que trazem prejuízos aos direitos fundamentais como saúde, educação, saneamento, moradia, emprego e cultura. Isso evidencia a necessidade de estabelecer meios eficazes de fiscalização através dos Tribunais de Contas promovendo um controle específico, coercitivo e especializado, capaz de acompanhar os atos de gestão e conduzir a administração pública ao desiderato traçado nos programas constitucionais que é aplicar os recursos orçamentários na execução de políticas públicas consistentes e capazes de realizar os direitos sociais. Dessa forma, através de pesquisa bibliográfica nas obras doutrinárias especializadas na matéria e em compasso com os precedentes dos Tribunais Superiores concluem que o do controle externo da administração pública, para além de um dever, é considerado um direito fundamental implícito que se materializa através da expertise manifestada pelas Cortes de Contas as quais, nas circunstancias políticas do atual cenário brasileiro, são consideradas essenciais para a consecução dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil.

No artigo denominado "INTERCONEXÃO ENTRE TRABALHO INFANTIL, SUBCIDADANIA E SUBINFÂNCIA", de Carlos Henrique Bezerra Leite e Rosaly Stange Azevedo, os autores tem por objetivo refletir sobre a naturalização do trabalho precoce no Brasil e responder ao seguinte questionamento: qual o motivo de grande parte da sociedade brasileira defender o trabalho precoce para as crianças pobres e o estudo para as crianças das classes mais favorecidas? Para tanto, a partir do aporte teórico e doutrinário pertinente ao tema do trabalho infantil, analisam a interconexão entre a cultura de aceitação do trabalho infantil, fazendo uso da noção de habitus, desenvolvida por Bourdieu, e do conceito apresentado por Jessé de Souza de subcidadania, propomos o termo subinfancia, de forma a identificar aquelas crianças que devem trabalhar, de acordo com a sociedade brasileira.

No artigo denominado "A PARTICIPAÇÃO DOS JUÍZES EM PRÁTICAS EMANCIPATÓRIAS: O PROGRAMA TRABALHO, JUSTIÇA E CIDADANIA NA 17ª REGIÃO-ES COMO ESTUDO DE CASO", de Rosaly Stange Azevedo e Gilsilene Passon

Picoretti Francischetto, as autoras analisam de que forma o programa Trabalho, Justiça e Cidadania, executado pelas Associações de Magistrados Trabalhistas e entidades parceiras, contribui para a participação social dos juízes do trabalho em práticas emancipatórias. Apontam que o programa foi idealizado pela Associação Nacional de Magistrados Trabalhistas com a finalidade de promover a conscientização dos direitos e deveres básicos do cidadão, mediante a integração do Judiciário com a sociedade. Os resultados são no sentido de que a realização de políticas públicas que tenham por objetivo a promoção da cidadania evidencia o compromisso do juiz com a dimensão social da humanidade. A conclusão é que, ao promover a aproximação entre o Poder Judiciário e a comunidade, bem como a conscientização dos direitos e deveres básicos, tais práticas fazem parte da construção de um projeto ainda maior: o de construção de um Estado plural.

No artigo denominado "POLÍTICAS PÚBLICAS QUANTO A CONCRETIZAÇÃO E A PROTEÇÃO DA DIGNIDADE E QUALIDADE DE VIDA DOS POVOS INDÍGENAS", de Ana Maria Viola De Sousa, Luiz Dario Dos Santos e Felipe Marquette de Sousa, os autores buscam colaborar para os temas pertinentes à proteção dos povos indígenas, em destaque, o direito à sadia qualidade de vida e a dignidade da pessoa humana e sua relação direta com os direitos e obrigações dos povos indígenas. Apontam que descaram uma análise doutrinária e normativa com o escopo de caracterizar as fragilidades constitucionais, infraconstitucionais e políticas públicas sobre o direito dos povos indígenas. Observam que propostas de valorização do povo indígena ainda não se apresentam concretas: políticas públicas de demarcação de terras, de atenção integral à saúde, de educação, entre outras, encontram óbices em sua realização, seja pela diversidade das comunidades, seja pela amplitude territorial brasileira.

No artigo denominado "A PROTEÇÃO JURÍDICA DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA: POLÍTICAS PÚBLICAS PARA EFETIVAÇÃO DA SUA DIGNIDADE E QUALIDADE DE VIDA", de Ana Maria Viola De Sousa, Luiz Dario Dos Santos e Felipe Marquette de Sousam os autores objetivam contribuir para os assuntos relacionados à pessoa com transtorno do espectro autista, com destaque, ao direito à dignidade da pessoa humana e sua relação direta com os direitos e obrigações das pessoas autistas, nas searas internacional e nacional. Privilegiam, contudo, um estudo doutrinário e normativo com a finalidade de caracterizar as fragilidades constitucionais e infraconstitucionais brasileiras sobre o assunto com base em pesquisas bibliográfica e documental. Constam que, embora a normatividade legal sobre o tema tenha evoluído, a efetividade da instituição das políticas públicas dirigidas a este contingente populacional,

ainda está longe do seu ideal, especialmente quanto à ausência de estratégias de divulgação das informações à sociedade, bem como a inobservância da intersetorialidade na elaboração e prática de ações e programas.

No artigo denominado "EM QUESTÃO OS IMPACTOS DA PANDEMIA DE COVID-19 EM ALGUMAS COMUNIDADES DO RIO DE JANEIRO", de Edna Raquel Rodrigues Santos Hogemann e Eliane Vieira Lacerda Almeida, as autoras apresentam um resultado parcial de um conjunto de pesquisas extensionistas que estão sendo realizadas no curso do Projeto Painel dos Impactos COVID-19 em Comunidades da Região Metropolitana do Rio de Janeiro (RJ) que sem vendo desenvolvido de dezembro de 2022 a maio de 2023 pela Escola de Ciências Jurídicas (ECJ), da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO) em parceria com uma entidade da sociedade civil, Solares Ação Social e Cidadania, tendo por objetivo a elaboração de um estudo que busque o entendimento dos impactos do COVID-19 em 4 comunidades da Região Metropolitana do Rio de Janeiro, sendo três comunidades no município do Rio de Janeiro (Babilônia, Lins de Vasconcelos e Rocinha) e uma no município São Gonçalo (Pombal). Adotam como procedimentos metodológicos a pesquisa exploratória, de tipo qualitativa, valendo-se de recursos bibliográficos e documentais, com método dialético e empírico, através da aplicação de questionário aos moradores das comunidades referidas.

No artigo denominado "ACCOUNTABILITY NAS POLÍTICAS PÚBLICAS: A AUSÊNCIA DA PARTICIPAÇÃO POPULAR NO PROJETO DE "VLTZAÇÃO" NO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO", de Edna Raquel Rodrigues Santos Hogemann e Patrick Evangelista de Azevedo, os autores introduzem os conceitos de direitos humanos, liberdade de expressão e participação popular, procurando estabelecer uma relação entre as políticas públicas e o direito constitucional à livre manifestação e a recepção desta pelo poder público. Investiga-se a como a evolução das políticas públicas tem como princípio a liberdade de expressão. Abordam a possibilidade de evolução cultural por meio da participação popular no ciclo das políticas públicas. Evidenciam que a previsão legal obrigatoriedade da democracia participativa nas decisões do executivo. Expõem que o modus operandi da Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro na Concluem da importância da liberdade de expressão como modo de evolução político-cultural, além da legitimidade e validade das políticas públicas.

No artigo denominado "RELEVÂNCIA DA ESTRATIFICAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A ATUAÇÃO RESOLUTIVA E DIALÓGICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO", de Ana Cristina Cremonezi, Valter Foletto Santin e Jaime Domingues Brito, os autores destacam a relevância do conhecimento e da ponderação sobre o ciclo de políticas

públicas para que o controle externo se opere de forma legítima e eficiente. A despeito dos vários órgãos de controle, o estudo aborda especificamente aquele exercido pelo Ministério Público, com enfoque em uma postura resolutiva e preventiva. Na análise, problematizam em que medida o Ministério Público poderá contribuir para tutela de direitos sociais e difusos dos cidadãos, aparelháveis por políticas públicas, sobretudo no âmbito extrajudicial. Como hipóteses de solução, após o apontamento de algumas dificuldades no monitoramento desta seara, buscam aquilatar a relevância do conhecimento sobre o ciclo de políticas públicas para viabilizar o diálogo institucional e a solução extrajudicial, através dos instrumentos administrativos disponíveis à instituição ministerial.

No artigo denominado "AS QUESTÕES AMBIENTAIS E URBANÍSTICAS NOS REGISTROS DE IMÓVEIS: IMPRESCINDÍVEL ATUAÇÃO PREVENTIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO", de Robson Martins e Erika Silvana Saquetti Martins, os autores investigam a atuação preventiva do Ministério Público em diversas searas, que influencia na resolução direta de conflitos, diminuindo o volume de processos nos foros judiciais, solucionando problemas que outrora apenas o Juiz poderia resolver. Apontam que a averbação de notícia ambiental, torna-se fulcral para que tenha efeito erga omnes e as propriedades imobiliárias efetivem sua correlação com o desenvolvimento sustentável, sendo que se possibilita que sejam averbadas outras ocorrências que alterem o registro ou repercutam nos direitos relativos ao imóvel. Avaliam que a atuação preventiva do Ministério Público em relação a questões registrais imobiliárias, sejam ambientais ou urbanísticas, afetarão diretamente as populações de tais localidades, prevenindo litígios e trazendo, por consectário, a paz social.

Desejamos a todos e todas uma ótima leitura.

A ATUAÇÃO DO COMITÊ TÉCNICO DE EDUCAÇÃO DO INSTITUTO RUI BARBOSA (CTE-IRB) E A FISCALIZAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS EDUCACIONAIS

THE PERFORMANCE OF THE EDUCATION TECHNICAL COMMITTEE OF THE RUI BARBOSA INSTITUTE (CTE-IRB) AND THE SUPERVISION OF PUBLIC EDUCATIONAL POLICIES

Larissa Cristina Fagundes da Rosa e Silva ¹ Eliana Maria De Souza Franco Teixeira ²

Resumo

As políticas públicas educacionais demandam esforço conjunto dos entes federados para a sua implementação e a cooperação entre os Tribunais de Contas para a fiscalização efetiva da aplicação de recursos públicos e da atuação governamental. Com o objetivo de promover a articulação entre os Tribunais de Contas e induzir o fornecimento de uma educação de qualidade, foi formado o Comitê Técnico de Educação do Instituto Rui Barbosa (CTE-IRB). Este trabalho objetivou verificar a atuação do CTE-IRB, no período de 2018 a 2021, e de que forma esta atuação pode contribuir para o exercício da fiscalização de políticas públicas educacionais pelos Tribunais de Contas brasileiros. Foi utilizado o método dedutivo, observando-se as premissas gerais sobre o objeto da pesquisa, verificando as validades das indicadas premissas. A metodologia da pesquisa compreende a pesquisa bibliográfica, a utilização de dados secundários e a análise do relatório "Educação de A a Z: relatório das principais ações do Comitê Técnico do IRB 2018/2021" e o projeto "A Educação que faz a diferença: boas práticas no ensino fundamental", realizado pelo TCU e pelos Tribunais de Contas, no qual foram verificadas as ações adotadas pelas escolas para a melhoria da qualidade da educação. Como resultado, constatou-se que o CTE-IRB, atuando por meio de pesquisas diagnósticas, ações de capacitação e pela disseminação de conhecimentos sobre as fiscalizações de políticas públicas educacionais, colaboram para que os Tribunais de Contas passem a trabalhar em conjunto, auxiliando a evitar a sobreposição e a duplicidade de esforços na fiscalização de políticas educacionais.

Palavras-chave: Tribunais de contas, Fiscalização, Políticas públicas, Educação, Cooperação

Abstract/Resumen/Résumé

Educational public policies require a joint effort from the federated entities for their implementation and cooperation between the Courts of Accounts is also necessary to carry

¹ Mestranda em Direito e Desenvolvimento na Amazônia pela Universidade Federal do Pará. Pós-graduada em Direito Tributário pela Fundação Getúlio Vargas. Auditora de Controle Externo do TCE-PA.

² Doutora em Direito pela Universidade Federal do Pará. Mestre em Direito pela Universidade da Amazônia. Professora do Programa de Mestrado em Direito e Desenvolvimento na Amazônia da UFPA.

out an effective inspection of the application of public resources and governmental action. With the aim of promoting coordination between the Courts of Auditors and encouraging the provision of quality education, the Technical Committee of the Rui Barbosa Institute (CTE-IRB) was formed. This work aimed to verify the performance of the CTE-IRB, from 2018 to 2021, and how this performance can contribute to the exercise of the inspection of educational public policies by the Brazilian Courts of Auditors. The deductive method was used, observing the general assumptions about the research object, verifying the validity of the indicated assumptions. The research methodology comprises bibliographic research, the use of secondary data and the analysis of the report "Education from A to Z: report of the main actions of the Technical Committee of the IRB 2018/2021" and the project "Education that makes a difference: good practices in elementary education", carried out by the TCU and the Courts of Auditors, in which the actions adopted by schools to improve the quality of education were verified. As a result, it was found that the CTE-IRB, acting through diagnostic research, training actions and the dissemination of knowledge about inspections of public educational policies, collaborate so that the Courts of Auditors start working together, helping to avoid overlapping and duplication of efforts in overseeing educational policies.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Courts of auditors, Inspection, Public policy, Education, Cooperation

1. INTRODUÇÃO

A Constituição Republicana de 1988, em seu artigo 208, §1º, estabelece que o acesso ao ensino público e gratuito é direito subjetivo da pessoa, e traça as diretrizes para a concretização deste direito.

A implementação das políticas públicas educacionais demanda esforços conjuntos dos entes federativos, tendo em vista a atribuição comum ou concorrente de competências constitucionais, uma vez que, nos termos do artigo 211 da Constituição Republicana de 1988, a educação será prestada em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

No que tange às competências dos entes federados, a Constituição define que a União será responsável pelas instituições federais de ensino, os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil, e que os Estados e o Distrito Federal atuarão preferencialmente no ensino fundamental e médio.

Ocorre que o planejamento e a execução das políticas públicas descentralizadas¹ pode ensejar algumas dificuldades para o Estado, conforme constatou a Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), ao consolidar pesquisas em diversos países, em que vislumbrou os seguintes problemas: fracasso na coordenação entre os subníveis de governo, visto que interesses setoriais eram priorizados, ao invés das abordagens integrativas; a falta de capacidade para o desenvolvimento regional, e o mal estabelecimento de condições nacionais, isto é, falta de autonomia fiscal e falhas na limitação das responsabilidades dos entes políticos. (OCDE, 2014).

Posteriormente, a OCDE verificou que os Tribunais de Contas brasileiros enfrentavam problemas semelhantes aos entes federativos, ou seja: dificuldade na coordenação entre os tribunais de contas e dificuldades regionais como a ausência de planejamento de fiscalizações baseadas na análise de risco e pouco uso de indicadores para fundamentar suas decisões. (TCU; OCDE, 2020).

Para solucionar este problema de articulação, os Tribunais Contas vêm atuando por meio da formação de grupos de trabalho, a exemplo do Comitê Técnico de Educação do Instituto Rui Barbosa (CTE-IRB), e da realização de auditorias coordenadas pelo Tribunal de Contas da União (TCU).

_

¹ São denominadas de políticas descentralizadas aquelas que demandam uma articulação integrada entre os entes federativos para serem executadas, tais como as políticas educacionais. (TCU, 2021. p. 09-13)

Os Tribunais de Contas exercem a função de controle externo das contas públicas, atuando como guardiões da responsabilidade fiscal, ao analisar a legalidade e economicidade da aplicação dos recursos públicos, como também impulsionam maior qualidade na execução de políticas públicas e a transparência na gestão pública.

Verifica-se que exercem papel primordial na fiscalização da implementação de políticas públicas e na execução destas, e, portanto, também contribuem para a promoção das liberdades individuais, uma vez que, ao realizar uma fiscalização efetiva, cooperam para prevenir o desperdício de dinheiro público e que as políticas públicas adotadas pelo Estado alcancem suas finalidades.

Nesse contexto, indaga-se: de que forma a atuação do CTE-IRB pode contribuir para o exercício da fiscalização de políticas públicas educacionais pelos Tribunais de Contas brasileiros?

Este trabalho será desenvolvido a partir do método dedutivo, observando-se as premissas gerais sobre o objeto da pesquisa, verificando as validades das indicadas premissas. A metodologia da pesquisa compreende a pesquisa bibliográfica, a utilização de dados secundários e da análise dos relatórios "Educação de A a Z: relatório das principais ações do Comitê Técnico do IRB 2018/2021" e A Educação que faz a diferença: boas práticas no ensino fundamental".

A fim de expor os resultados da pesquisa, além da Introdução e das Considerações Finais, este texto é dividido em três seções: na primeira seção, trata-se sobre a atuação dos Tribunais de Contas na Fiscalização de Políticas Públicas; na segunda sessão, aborda-se o conceito de política pública educacional; e, na terceira seção, será tratado acerca das atividades exercidas pelo CTE-IRB e sobre como estas contribuem para a integração dos Tribunais de Contas, auxiliando na fiscalização de políticas públicas educacionais.

2. A ATUAÇÃO DOS TRIBUNAIS DE CONTAS NA FISCALIZAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Além das atividades governamentais exercidas pelos entes políticos (União, Estado, Municípios e Distrito Federal), por meio dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, há órgãos ou entidades autônomas que realizam o controle dessa atuação.

O controle da atuação governamental é essencial para a democracia, visto que verificar como os agentes públicos estão gerindo os recursos públicos e se respeitam as normas

às quais estão obrigados em razão dos cargos que exercem é de fundamental importância para o bem comum da população.

Controle quer dizer fiscalização, inspeção, acompanhamento ou verificação exercida sobre determinado ato ou fato, de acordo com certos critérios, a fim de averiguar o cumprimento de normas predeterminadas ou evidenciar eventuais desvios, no intuito de corrigi-los. Controlar, portanto, é fiscalizar emitindo um juízo de valor. (GUERRA, 2005, p. 90)

Para fins didáticos, o controle pode ser classificado de diversas maneiras, uma delas, conforme Lima (2021, p. 6), é quanto ao posicionamento do órgão controlador, segundo o qual classifica-se o controle em interno ou externo. O primeiro refere-se à fiscalização exercida por um agente que integra a própria estrutura da entidade fiscalizada (por exemplo, a Controladoria Geral da União - CGU); e o segundo é relativo à fiscalização exercida por uma instituição fora da estrutura fiscalizada.

O sistema de controle externo é "o conjunto de ações de controle desenvolvidas por uma estrutura organizacional, com procedimentos, atividades e recursos próprios, não integrados na estrutura controlada, visando fiscalização, verificação e correção de atos". (FERNANDES, 2016, p. 105).

No que tange à exterioridade, há quatro hipóteses de controle da atuação do poder público: jurisdicional, político, técnico e social (LIMA, p. 8).

O controle jurisdicional é exercido pelo Poder Judiciário, que pode analisar a legalidade dos atos administrativos, em respeito ao princípio da inafastabilidade de jurisdição, direito fundamental elencado no artigo 5°, inciso XXXV, da Constituição Republicana de 1988.

O político é de competência do Poder Legislativo, que tem como uma de suas funções constitucionais a fiscalização dos atos do Poder Executivo, e, dentre seus instrumentos, encontram-se as comissões parlamentares de inquérito (CPIs), utilizadas para o requerimento de informações de autoridades públicas e a sustação de atos do Poder Executivo que exorbitem o poder regulamentar ou os limites da delegação legislativa (artigo 49, CRFB/88).

O controle técnico é exercido pelos órgãos de controle externo, em auxílio ao Poder Legislativo, ou seja, os Tribunais de Contas, e pelos órgãos do sistema de controle interno, cuja função é fiscalizar a aplicação de recursos pelos agentes administradores públicos.

E, por fim, o controle social é a modalidade em que o agente controlador é a sociedade civil ou o cidadão, por meio da participação em audiências públicas, órgãos colegiados, pela manifestação por meio de denúncias e representações às Cortes de Contas. Contudo, o exercício deste controle só é possível se for efetivamente cumprido pelos entes governamentais

(e pelos Tribunais de Contas) o princípio da transparência, através da publicação dos relatórios de suas atividades para conhecimento da sociedade. (LIMA, p. 8).

Ao exercer o controle técnico, os Tribunais de Contas colaboram para a efetivação dos direitos individuais previstos no ordenamento jurídico brasileiro, como também induzem uma atuação governamental mais responsável no que tange à administração dos recursos públicos.

No Brasil, há trinta e três Tribunais de Contas: vinte e seis são estaduais, três são responsáveis pela fiscalização de recursos dos municípios que compõem o Estado ao qual pertencem (TCM-PA, TCM-GO e TCM-BA), dois são exclusivamente municipais (TCM-SP e TCM-RJ), um realiza a fiscalização de recursos federais (TCU) e, por último, o Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF) fiscaliza a aplicação dos recursos distritais.

Ressalta-se que não há hierarquia entre os tribunais de contas, sua esfera de competência decorre da origem dos recursos públicos que serão objeto de fiscalização. Logo, se forem recursos de origem federal, será da esfera de competência do TCU, se forem recursos estaduais, dos tribunais de contas do respectivo estado, e assim sucessivamente (AZEREDO, 2017).

O artigo 71 da Constituição Republicana de 1988 elenca as competências do Tribunal de Contas da União (TCU), que, nos termos do artigo 75, são reproduzidas nas Constituições Estaduais e Leis Orgânicas dos municípios, e aplicáveis aos Tribunais de Contas Estaduais e Municipais.

As principais competências referentes a função fiscalizadora do TCU estão elencadas nos incisos IV, V e VI do artigo 71, da Constituição da República. Entre tais competências, a realização de auditorias (artigo 71, inciso IV) está diretamente relacionada com a fiscalização de políticas públicas, visto que são o principal instrumento utilizado para a execução das fiscalizações.

Sobre a competência dos Tribunais de Contas para avaliar políticas públicas, destaca Chudzij (2020, p. 79-85) que as políticas públicas envolvem gastos públicos e, sendo o Tribunal de Contas o órgão garantidor dos princípios constitucionais, especialmente quanto a probidade da gestão fiscal, as atividades governamentais acabam sendo submetidas ao seu controle e fiscalização. Assim, a principal incumbência dos Tribunais de Contas em relação às políticas públicas é a "realização de um controle técnico e apto a elevar a eficiência na aplicação dos recursos públicos a serem utilizados para a promoção dos direitos fundamentais".

Conforme destacam Lima e Diniz (2018, p. 400), ao avaliar políticas públicas, os Tribunais de Contas fazem determinações e recomendações aos órgãos avaliados. As determinações, de caráter obrigatório, são proferidas quando dispositivos legais são

desobedecidos. No caso das recomendações, mesmo não havendo obrigatoriedade legal para a realização de certo ato ou procedimento, o Tribunal de Contas entende que é oportuna a adoção de determinada medida pela entidade avaliada.

Por conseguinte, apesar de não estarem obrigados a seguir as recomendações dos Tribunais de Contas, os gestores públicos têm que justificar com cuidado a não adoção da recomendação, tendo em vista a representatividade do Tribunal de Contas enquanto agente fiscalizador.

Entre as políticas públicas a serem fiscalizadas pelos Tribunais de Contas, estão as políticas educacionais, que, por serem executadas por diversos atores governamentais e não governamentais, no âmbito de todos os entes federativos, demandam maior esforço dos Tribunais de Contas para a realização de uma fiscalização efetiva e que traga maior retorno à sociedade.

3. EDUCAÇÃO COMO POLÍTICA PÚBLICA

A Constituição da República Federativa do Brasil (BRASIL, 1988), refere-se à educação como direito social (artigo 6°) e, em seu artigo 205, afirma que é "direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho."

A Declaração Universal dos Direitos Humanos (ONU, 1948), no artigo 26, item 2, define como objetivo da educação a plena expansão da personalidade humana e o reforço dos direitos humanos e das liberdades fundamentais, devendo cooperar para tolerância e amizade entre as nações e grupos raciais ou religiosos.

A Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB) estabelece que "a educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais", e acrescenta que a educação deve estar vinculada ao mundo do trabalho e à prática social. (BRASIL, 1996)

Gomes (2009, p. 44) ressalta que a efetividade do direito humano à educação de qualidade e para todos é o caminho para promover o valor da dignidade da pessoa humana e garantir maior igualdade, liberdade, justiça e paz social, pois a educação permeia os campos da ética, da cultura, da filosofia, da religião, da sociologia e do direito na transmissão de valores

humanos. E deve ser assumida como prioridade universal, de modo a habilitar o cidadão a exercer seus direitos humanos universais e usufruir melhores condições de vida digna.

A educação tem por objetivo o pleno desenvolvimento humano, auxiliando na formação da personalidade e no seu preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho. No entanto, para que os indivíduos possam usufruir deste direito é necessário que os serviços educacionais sejam fornecidos pelo Estado (ou por instituições privadas).

As políticas públicas, por sua vez, podem ser definidas como diretrizes estatais exteriorizadas em uma sequência de atos administrativos praticados com uma finalidade coletiva de realização de direitos fundamentais de segunda, terceira e quarta gerações, e que se implementam por meio da prestação de serviços públicos à população. (ARRUDA NETO, 2015. p. 146)

Bucci (2006, p. 39) relaciona o conceito com o Direito, o que possibilita entrever a interdisciplinaridade do tema, e entende que política pública é um programa de ação governamental que resulta de um processo (ou um conjunto destes) juridicamente regulado (processo eleitoral, de planejamento, judicial, entre outros), a fim de coordenar os meios à disposição do Estado e as atividades privadas, para a realização de objetivos socialmente relevantes e politicamente determinados.

Ao definir política pública, Secchi (2020, p. 19-20) a relaciona com o problema público, que é a "distância entre o status quo e uma situação ideal possível para a realidade pública", logo, na sua concepção, políticas públicas são diretrizes elaboradas pelo governo para enfrentar, diminuir ou solucionar problemas públicos.

Por conseguinte, as políticas públicas educacionais são instrumentos de concretização do direito fundamental à educação, materializando-o no campo da realidade, são diretrizes para a execução de serviços públicos, que vão propiciar melhores condições de vida aos indivíduos e contribuir para a melhor participação destes na sociedade.

Ocorre que as políticas educacionais necessitam da colaboração entre os entes federativos para serem executadas, sendo, por essa razão denominadas de políticas descentralizadas (TCU, 2021. p. 09-13).

A descentralização exerce importante papel para o aprimoramento das atividades estatais, entretanto, esta pode promover desequilíbrio nos resultados das políticas, na medida em que se delegam responsabilidades a entes locais que nem sempre têm capacidades de gestão e recursos compatíveis para implementá-las, e esse processo é ainda mais complexo no caso do Brasil, onde coexistem políticas do Governo Federal, dos 27 governos estaduais e de mais de

5.560 municípios, num contexto de alta diversidade e desigualdade regional. (LOTTA; VAZ, 2015. p. 173)

Por conseguinte, tal estrutura enseja a formação de arranjos institucionais complexos, composto por diversos atores, buscando promover o envolvimento e a coordenação horizontal (entre os setores de políticas), vertical (entre entes federativos) ou com outras organizações ou sociedade para alcançar a efetividade das políticas públicas.

Passou a ser necessária maior interação e cooperação entre o Estado e atores não estatais, como em uma estrutura de redes. As redes de políticas públicas representam uma forma específica de interação entre atores públicos e privados e podem ser definidas como um conjunto de relações relativamente estáveis de natureza não hierárquica e interdependente ligando uma variedade de atores que compartilham interesses comuns em relação a uma política e trocam recursos com o objetivo de perseguir estes interesses. (BÖRZEL, 1998 apud SECCHI, 2020).

De acordo com o Referencial para Avaliação de Governança em Políticas Publicas do TCU (TCU, 2014), a obtenção de resultados nas políticas públicas exige, cada vez mais, que as organizações públicas trabalhem em conjunto, de forma articulada, coordenada e coerente.

Portanto, dada a importância da articulação entre os agentes fiscalizadores de políticas públicas, o Instituto Rui Barbosa (IRB)² criou o Comitê Técnico de Educação do Instituto Rui Barbosa (CTE-IRB), reunindo os Tribunais de Contas brasileiros em projetos que propiciam o diagnóstico da educação no país, o desenvolvimento de conhecimentos e a criação de instrumentos de aperfeiçoamento do controle da atuação governamental no âmbito da implementação de políticas educacionais.

4. COMITÊ TÉCNICO DE EDUCAÇÃO DO INSTITUTO RUI BARBOSA (CTE-IRB)

Criado em setembro de 2018, com o intuito de dar continuidade aos projetos do Grupo de Trabalho³ da Associação dos Tribunais de Contas Brasileiros (ATRICON) e do Instituto Rui Barbosa, o Comitê Técnico de Educação do Instituto Rui Barbosa (CTE-IRB), tem por objetivo desenvolver estudos e propor medidas capazes de induzir melhorias na oferta de educação

-

² Criado em 1973, o Instituto Rui Barbosa (IRB) é uma organização civil, sem fins lucrativos, que tem todos os Tribunais de Contas como membros titulares, que tem como principal função o aprimoramento das atividades exercidas pelos tribunais de contas, por meio da promoção de estudos, pesquisas, capacitações, seminários e congressos.

³ O GT tinha por objetivo promover estudos e ações para induzir o atendimento das metas e estratégias dos planos de educação nacional, estaduais e municipais.

pública no país, trabalhando no aperfeiçoamento das ferramentas de controle, auxiliando na qualificação de servidores públicos e na mobilização de gestores da área da educação. (IRB, 2021. p. 6).

Presidido pelo Conselheiro Cézar Miola, do TCE-RS, o CTE-IRB é composto por representantes dos seguintes Tribunais de Contas: TCU, TCE-RS, TCE-BA, TCE-MG, TCE-CE, TCM-GO, TCM-RJ, TCE-SC, TCE-RO, TCE-MT, TCE-AC, TCM-BA e TCE-SE.

No período de 2018 a 2021, foram realizadas fiscalizações (auditorias) coordenadas, com a participação de todos os Tribunais de Contas brasileiros; campanhas de conscientização dos jurisdicionados; capacitações e treinamentos para os servidores destes Tribunais de Contas (TCs); a emissão de cartilhas sobre o FUNDEB; a expedição de notas técnicas e recomendatórias aos TCs, no intuito de auxiliá-los no cumprimento de suas atividades fiscalizatórias, destacando as questões que mereciam maior atenção na área da educação.

Em 2019, com o apoio da ATRICON e do CNPTC, o Interdisciplinaridade e Evidências no Debate Educacional (IEDE), o CTE-IRB e os Tribunais de Contas (TCs) brasileiros se uniram, pela primeira vez, para a realização do estudo "Educação que faz a diferença", que identificou 118 redes municipais com bons resultados no Ensino Fundamental e que também cumpriam requisitos mínimos de qualidade na Educação Infantil. (IRB, 2020. p. 9).

Após esse, foram realizados os seguintes projetos: "A Educação não pode esperar" (2020), "Planejamento das redes de ensino para a volta às aulas presenciais: saúde, permanência e aprendizado" (2020) e "Permanência Escolar na Pandemia" (2021).

Para melhor visualização das atividades realizadas pelo CTE-IRB, optou-se por elaborar a planilha a seguir e, posteriormente, especificar os métodos utilizados no estudo "A Educação que faz a diferença".

QUADRO 01 – AÇÕES DO CTE-IRB -2018-2021

PROJETOS/AÇÕES CTE-IRB - 2018/2021				
Nome da Ação	Participantes		Metodologia	Resultados
"A Educação que faz a diferença"	Ī	Verificar as boas práticas adotadas pelas redes de ensino, ou seja, as ações comuns que podem servir de inspiração e de referência para outras redes, e colecionar	análise de indicadores educacionais, a fim de	Como resultado, foram concedidos os selos "Excelência", "Bom Percurso" e "Destaque Estadual" à alguns municípios. Quanto às 69 redes de ensino visitadas, 41 foram consideradas "redes tratamento", com

		aprendizados passíveis de gerar novos modelos de políticas públicas educacionais.	ensino selecionadas, a fim	educacionais no Ensino
		2	020	
"A Educação não pode esperar"			entrevistas com os Secretários de Educação ou técnicos por eles designados. As perguntas abrangiam três eixos: distribuição de alimentos destinados à merenda	Constatou-se que 82% das redes municipais estavam ofertando conteúdos pedagógicos aos estudantes até aquele momento durante a pandemia de Covid-19. 18% ainda não haviam se organizado para tal, e, destas, metade não tinha estratégias de ensino remoto. 61% dos professores não recebiam formação para o desenvolvimento de atividades à distância. 79% das redes municipais tinham estratégias para evitar a evasão escolar. Todas as 17 redes estaduais pesquisadas tinham estratégias nesse sentido.
"Planejamento das redes de ensino para a volta às aulas presenciais: saúde, permanência e aprendizado"	CTE-IRB; IEDE; 26 TCs;	Identificar as ações desenvolvidas pelas redes de ensino para cumprir o currículo previsto para o ano de 2020, lidar com o impacto emocional da pandemia nos estudantes e professores, diagnosticar as defasagens de aprendizagem e buscar equidade, entre outros aspectos.	Amostra: 20 redes de ensino (16 municipais e 4 estaduais). Método: Pesquisa qualitativa, por meio de entrevistas com perguntas abertas, realizadas via telefone, com Secretários de Educação ou técnicos por eles indicados. Foram abordados os seguintes temas: adoção de protocolos sanitários, ações para lidar com o impacto emocional causado pela pandemia, enfrentamento à evasão escolar e diagnóstico quanto à defasagem pedagógica dos estudantes.	Como resultado, constatou-se que, do total de redes de ensino analisadas, 16 dezesseis informaram que já tinham protocolos sanitários prontos ou em fase final de elaboração e 5 já tinham datas prováveis para a reabertura das escolas; Que todas as secretarias entrevistadas oferecem pelo menos algum tipo de suporte emocional a alunos e professores neste momento, seja por meio de lives, envio de informações e vídeos via redes sociais e WhatsApp ou elaborando informativos sobre a temática. Os outros aspectos do planejamento exigem mais atenção do

Cartilha do FUNDEB	CTE-IRB; TCM-RJ	Detalhar de forma didática o funcionamento do FUNDEB	Elaboração de Cartilha	que a atualmente dispensada pelos gestores, dados o grau de importância e a complexidade. Contínua. Resultados ainda não monitorados. Sem relatórios.
		2	021 Amostra: 1200 redes de	
"Permanência Escolar"	CTE-IRB; IEDE; 29 TCs;	permanência dos estudantes nas redes municipais e estaduais durante o período de pandemia, por meio da criação do Indicador de Permanência Escolar. Verificar a adesão dos estudantes às atividades de ensino propostas, a frequencia às aulas e as práticas adotadas pelas redes de ensino para evitar a evasão escolar.	ensino em todas as regiões do país. Método: Envio de questionário por e-mail, no qual a Secretaria de Educação deveria informar o quantitativo de estudantes matriculados no 5° e no 9° ano do Ensino Fundamental, e no 3° ano do Ensino Médio, e quantos destes alunos estavam realizando as atividades escolares. Também foi solicitado o envio de arquivos, em formato de planilha em Excel, imagem ou arquivo de texto (doc. ou PDF), comprovando a frequência dos alunos, com o objetivo de assegurar a confiabilidade das informações utilizadas no estudo. Após isso, foi realizada a	(95%), Sudeste (92%), Norte (91%) e Nordeste (88%). Entretanto, a pesquisa registra que em 2019, a média de
"Busca Ativa Escolar"	CTE-IRB; ATRICON; CNMP; UNICEF.	Promover ações de colaboração voltadas ao monitoramento, e à mobilização dos gestores públicos municipais, distritais e estaduais e outros agentes para enfrentamento da	Intercâmbio de informações, apoio técnico e elaboração de cartilhas para orientar a atuação dos Ministérios Públicos e Tribunais de Contas. Oferta de capacitações aos servidores públicos e gestores para o	Contínua. Resultados ainda não monitorados. Sem relatórios.

		exclusão escolar e da cultura do fracasso escolar na educação básica	uso da plataforma eletrônica da UNICEF.	
"Todos na escola"	CTE-IRB; ATRICON; CNMP; UNICEF; UNDIME	Divulgação da campanha "Busca Ativa Escolar".	Elaboração da Cartilha "Todos na Escola"	Contínua. Resultados ainda não monitorados. Sem relatórios.
"Fora da escola não pode!"	CTE-IRB; ATRICON; CNMP; UNICEF; UNDIME	Orientar os gestores públicos e a comunidade escolar a planejarem ações de enfrentamento à evasão e ao abandono escolares.	Intercâmbio de informações, apoio técnico e elaboração de cartilhas para orientar a atuação dos Ministérios Públicos e Tribunais de Contas	Contínua. Resultados ainda não monitorados. Sem relatórios.
CACS FUNDEB	CTE-IRB; TCE-RS; TCE-SP; TCE-SE	Capacitar os agentes que operacionalizarão o novo FUNDEB nos CACs	Formações continuadas para Conselheiros e Técnicos dos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social (CACs) do FUNDEB	Resultados não monitorados.
Novo FUNDEB	CTE-IRB; TCE-SP	Capacitar os agentes que operacionalizarão o novo FUNDEB	Realização do webnário "Orientações para os Conselhos Municipais do FUNDEB", pelo YouTube	Resultados não monitorados.
Novo FUNDEB e os desafios para a gestão e o controle	CTE-IRB; TCE-RS;	Capacitar os agentes que operacionalizarão o novo FUNDEB e demais servidores públicos	Realização da webconferência "O Novo FUNDEB e os desafios para a gestão e para o controle"	Resultados não monitorados.

Fonte: Elaboração própria, a partir dos relatórios: "Educação de A a Z: relatório das principais ações do Comitê Técnico do IRB 2018/2021" (IRB, 2021a); "Educação que faz a diferença: boas práticas no ensino fundamental." (IRB, 2020); "Planejamento das redes de ensino para a volta às aulas presenciais: saúde, permanência e aprendizado" (IRB, 2020b); Permanência Escolar na Pandemia (IRB, 2021b).

As atividades realizadas pelo CTE-IRB no período da pandemia do Covid-19 (2020 a 2021) trata-se de uma atuação excepcional, direcionada para a fiscalização da aplicação das medidas de enfrentamento adotadas pelos governos no tocante aos efeitos da pandemia na área da educação. Dos projetos realizados nesse período, destaca-se também a formação dos Gabinetes de Articulação para Enfrentamento da Pandemia na Educação (Gaepes), que depois passaram a ser nomeados de Gabinetes de Articulação para a Efetividade da Política da Educação (Gaepes).⁴

Idealizado e coordenado pelo Instituto Articule, o projeto é resultado de um acordo de cooperação com a ATRICON e o IRB, por meio do CTE-IRB, que une atores relacionados à

-

⁴ Os Gaepes já foram instituídos nos Estados de Goiás, Mato Grosso do Sul e Rondônia, no Município de Mogi das Cruzes (SP), e, mais recentemente, no Arquipélago do Marajó (Estado do Pará). Relatórios e resultados dos Gaepes em: https://articule.org.br/Gaepes/. A notícia sobre o lançamento do Gaepe-Marajó pode ser verificada em: https://atricon.org.br/tcm-pa-e-articule-lancam-o-gaepe-marajo/

política pública de educação, e busca soluções para a redução dos impactos da pandemia no ensino.

Os Gabinetes são pautados por discussões relacionadas, entre outras temáticas, à garantia de manutenção das aulas, oferta de conectividade a alunos e professores, elaboração de planos para o retorno das atividades presenciais, garantia de recursos para compra de equipamentos de proteção individual e vacinação dos profissionais da educação.

Um dos resultados alcançados pela iniciativa é o auxílio prestado na aquisição de insumos necessários para o cumprimento dos protocolos de segurança nas escolas, no planejamento dos Municípios para a retomada das aulas e na priorização da vacinação dos profissionais da educação.

4.1. PROJETO "A EDUCAÇÃO QUE FAZ A DIFERENÇA: BOAS PRÁTICAS NO ENSINO FUNDAMENTAL"

O projeto "A Educação que faz a diferença: boas práticas no ensino fundamental", foi destacado em seção própria em razão de seu objetivo de mapear as boas práticas das redes de ensino e pela metodologia empregada no projeto, passível de ser replicada pelos Tribunais de Contas em suas atividades.

Executado em 2019, o referido projeto teve seus dados divulgados por meio de relatório publicado em 25 de maio de 2020, e objetivou destacar as boas práticas adotadas pelas redes de ensino, ou seja, as ações comuns que podem servir de inspiração e de referência para outras redes, e colecionar aprendizados passíveis de gerar novos modelos de políticas públicas educacionais. Além disso, também teve por escopo "reconhecer redes municipais de ensino que já fazem a diferença na Educação de crianças e jovens e estimulá-las a continuar na busca constante por qualidade com equidade". (IRB, 2020. p. 12).

Participaram do projeto 28 Tribunais de Contas, todos com jurisdição municipal, por ser da competência dos municípios garantir a universalização do acesso e a qualidade nessa etapa de ensino ⁵.

Para tanto, a pesquisa nacional mapeou redes municipais com bom desempenho no ensino fundamental e identificou as principais práticas de gestão, de acompanhamento pedagógico e administrativo adotadas por elas. E, ao final, destacou 118 redes de ensino e

_

⁵ Conforme os artigos 211, § 2º, da Constituição Republicana de 1988, e 11, inciso V, da Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional).

classificou-as segundo características semelhantes: redes de Excelência, Bom Percurso e Destaque Estadual. (IRB, 2021a. p. 26).

Considerando a complexidade do estudo a ser executado pelo CTE-IRB, juntamente com os Tribunais de Contas, foi solicitada a parceria com a entidade Interdisciplinaridade e Evidências no Debate Educacional (IEDE), regida pela Fundação Lemann, que desde 2012 realiza uma série de estudos denominada "Excelência com Equidade", também com o intuito de ao mapeamento de práticas educacionais associadas a bons resultados e que possam ser replicáveis. Entretanto, embora aqueles estudos e o projeto "A Educação que Faz a Diferença" guardem semelhanças, ambos têm metodologias e finalidades bastante distintas.⁶

A metodologia utilizada é composta de duas etapas: pesquisa quantitativa, por meio da análise de indicadores educacionais, a fim de determinar, dentro do grupo de redes elegíveis, quais deveriam ser estudadas em profundidade; e pesquisa qualitativa, por meio de visitas às redes de ensino selecionadas, a fim de coletar informações relevantes para o estudo.

Foram utilizados dados de aprendizagem dos estudantes em língua portuguesa e matemática nos anos iniciais e finais do Ensino Fundamental, medidos pelo Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb).

Para os Estados com mais de duas redes que atingiram os critérios do estudo e, portanto, seriam reconhecidas, a escolha da rede a ser visitada foi feita com base nos resultados dos estudantes, porte (número de alunos matriculados) e o quanto agregaria diversidade à amostra total da pesquisa qualitativa.

Os auditores dos Tribunais de Contas visitaram 116 escolas, de 69 redes municipais, além de quatro divisões regionais nos Municípios do Rio de Janeiro e de São Paulo, no período de agosto a outubro de 2019, e realizaram observações de aulas e uma série de entrevistas com estudantes, professores, coordenadores pedagógicos, gestores e profissionais das Secretarias Municipais de Educação e das Coordenadorias Regionais de Ensino. Para subsidiar a execução das atividades, foram realizadas capacitações on-line e presencial, com o contato ininterrupto e apoio dos pesquisadores do IEDE e do IRB, que coordenaram o estudo. Após a pesquisa, as redes foram reconhecidas com os selos: Excelência, Bom Percurso e Destaque Estadual.

-

⁶ No projeto "Educação que faz a diferença", foram pesquisadas redes de ensino e não escolas individualmente, como no caso do "Excelência com Equidade". Além disso, todas as redes de ensino municipais do país com pelo menos 5 escolas da mesma etapa e no mínimo 150 alunos foram elegíveis, independentemente do nível socioeconômico dos alunos atendidos. No projeto do IEDE, só eram passíveis de ser estudadas as escolas que atendiam alunos de baixo nível socioeconômico.

Quanto às 69 redes de ensino visitadas (segunda etapa do estudo), 41 foram consideradas "redes tratamento", com bons resultados educacionais no Ensino Fundamental, e 28 são denominadas "redes controle", em razão de não possuírem resultados educacionais tão satisfatórios (em geral, na média do Estado ou da região em que estão localizadas).

Para compreender por que redes de ensino muitas vezes semelhantes no número de escolas e no nível socioeconômico dos alunos obtêm resultados diversos de aprendizagem, foram realizadas visitas *in loco*⁸, com o objetivo de mapear as estratégias e práticas comuns às redes de destaque e que fazem a diferença para os bons resultados educacionais alcançados pelas redes de ensino. Tais ações não estão presentes nas redes controle ou não são adotadas nestas com a mesma ênfase.

Os dados quantitativos junto às pesquisas de campo permitiram constatar que a formação docente realizada por professores da rede e a aplicação de simulados semanalmente são elementos prioritários, cuja presença simultânea está associada a bons resultados.

Os elementos "gestão escolar busca parceria com os pais" e "Secretaria oferece suporte efetivo às escolas" surgem como complementares. Isto é, sozinhos não são suficientes para que as redes atinjam indicadores educacionais de destaque, porém, a interação de ambos com os demais itens já citados aumenta a probabilidade de um bom resultado.

Também está presente na maioria dos Municípios de destaque: a utilização de materiais didáticos, apostilas com descritores e sistemas de ensino estruturados para nortear a prática pedagógica. Além do material pedagógico distribuído pelo governo federal por meio do Programa Nacional do Livro e Material Didático (PNLD), complementam com outros materiais, que apoiam o planejamento das aulas e são abordados na formação continuada. Este fator é tido como complementar: associado aos demais itens supracitados, aparece em redes com bons resultados.

Em conclusão, as análises quantitativas e a pesquisa de campo indicaram que, caso as Secretarias Municipais de Educação só pudessem escolher duas grandes áreas como foco de sua atuação, estas deveriam ser gestão de pessoas (que abrange a presença da Secretaria de Educação nas escolas e o oferecimento de formação continuada aos professores) e

.

⁷ Para a concessão dos selos, o estudo levou em consideração as redes municipais como um todo, englobando Educação Infantil e Ensino Fundamental, por isso nem todas as "redes tratamento" visitadas receberam os selos, uma vez que, apesar dos resultados de destaque no Ensino Fundamental e da importância que tiveram para o estudo qualitativo, não atingiram os critérios de atendimento e alunos/turma na Educação Infantil.

⁸ Foi destacado no relatório analisado que, por questões logísticas, de equipe, tempo e custo, nem todas as redes que alcançaram os critérios de qualidade receberam a visita *in loco* dos pesquisadores.

monitoramento da aprendizagem (tanto por meio de avaliações externas, SAEB e ENEM, como por meio de avaliações internas).

Os dados colhidos no estudo mostram ainda que ter metas objetivas, tangíveis, publicizadas e que estejam alinhadas ao processo de ensino e aprendizagem eleva o comprometimento dos profissionais das redes. (IRB, 2020. p. 49).

O CTE-IRB afirma que "A atuação dos TCs buscou unicamente reforçar outro aspecto relevante da atividade desses órgãos de controle e fiscalização: o potencial de induzir boas práticas nas redes de ensino, com um olhar de colaboração e de compromisso com a qualidade da educação." (IRB, 2021a. p. 9).

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por meio desta pesquisa, foi possível constatar que os Tribunais de Contas realizam uma atividade relevante para a concretização dos direitos fundamentais, uma vez que a efetiva fiscalização da implementação de políticas públicas induz maior planejamento por parte dos gestores e menos desperdício de recursos públicos.

Como também foi possível verificar que a atuação conjunta dos Tribunais de Contas nos projetos capitaneados pelo CTE-IRB permite o compartilhamento do conhecimento acerca das realidades locais de cada Corte de Contas, o que auxilia na fiscalização de políticas educacionais, bem como o desenvolvimento de metodologias de fiscalização passíveis de serem replicadas nas atividades cotidianas dos Tribunais de Contas participantes.

Conhecer os dados relativos à área fiscalizada, que, no caso dos projetos citados, são dados educacionais, é primordial para a realização de uma fiscalização bem executada e que possa refletir a realidade e auxiliar a verificar se a(s) política(s) implementada(s) estão alcançando seus resultados.

O estudo "A Educação que faz a diferença: boas práticas no ensino fundamental" foi objeto de destaque neste trabalho, pois exemplifica de que maneira os Tribunais de Contas podem trabalhar conjuntamente e como essa atuação pode gerar a agregação de conhecimentos e que a colaboração entre as Cortes de Contas evita a sobreposição e a duplicidade de esforços de fiscalização.

Por conseguinte, entende-se que uma atuação efetiva do ente estatal para resolução de um problema público, por meio do estabelecimento de políticas públicas, auxilia na promoção da liberdade e, consequentemente, no desenvolvimento do estado.

REFERÊNCIAS

ARRUDA NETO, Pedro Thomé de. **Direito das políticas públicas.** 1ª ed. Belo Horizonte: Fórum, 2015.

AZEREDO, Renato Luís Bordin. Análise da natureza jurídica dos tribunais de contas e da distinção entre contas de governo e contas de gestão. In: LIMA, Luiz Henrique; OLIVEIRA, Weder de; CAMARGO, João Batista. (Coord.). **Contas Governamentais e responsabilidade fiscal:** desafios para o controle externo – estudos de ministros e conselheiros dos tribunais de contas. Belo Horizonte: Fórum, 2017. p. 217-247.

BRANDÃO, Carlos Rodrigues. **O que é educação?** São Paulo: Editora Brasiliense, 2017. 117 p. e-book.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil.** Brasília, DF, 05 out. 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 15 mar. de 2023.

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, 23 dez. 1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm. Acesso em: 17 mar. 2023.

BUCCI, Maria Paula Dallari (Org.). O conceito de política pública em direito. In: BUCCI, Maria Paula Dallari. **Políticas Públicas:** Reflexões sobre o conceito jurídico. São Paulo: Saraiva, 2006. p. 01-49

CHUDZIJ, Luísa Fofano. **Políticas públicas:** princípio da eficiência e a responsabilidade do agente político. 1ª ed. Curitiba: Appris, 2020. E-book. 134 p.

FERNANDES, Jorge Ulysses Jacoby. **Tribunais de Contas do Brasil:** jurisdição e competência. 4. ed. rev. atual. e ampl. Belo Horizonte: Fórum, 2016.

GOMES, Maria Tereza Uille. **Direito humano à educação e políticas públicas.** Curitiba: Juruá, 2009. 394 p.

INSTITUTO RUI BARBOSA (IRB). **Educação que faz a diferença:** boas práticas no ensino fundamental. Brasília-DF: IRB, 2020. Disponível em: https://irbcontas.org.br/biblioteca/educacao-que-faz-a-diferenca/. Acesso em: 10 set. 2022

INSTITUTO RUI BARBOSA (IRB). Educação de A a Z: relatório das principais ações do Comitê Técnico do IRB 2018/2021. Porto Alegre: TCE-RS, 2021a. Disponível em: https://projetoscte.irbcontas.org.br/educacao-de-a-a-z-destaca-principais-acoes-do-cte-irb/. Acesso em: 10 out. 2022.

INSTITUTO RUI BARBOSA (IRB). **Planejamento das redes de ensino para a volta às aulas presenciais: saúde, permanência e aprendizado.** Brasília-DF: IRB, 2020b. Disponível em: https://projetoscte.irbcontas.org.br/planejamento-das-redes-de-ensino/. Acesso em: 10 set. 2022.

INSTITUTO RUI BARBOSA (IRB). **Permanência Escolar na Pandemia**. Brasília-DF: IRB, 2021b. Disponível em: https://projetoscte.irbcontas.org.br/permanencia-escolar-na-pandemia. Acesso em: 10 set. 2022.

IOSCHPE, Gustavo. **A ignorância custa um mundo.** O valor da educação no desenvolvimento do Brasil. 1ª ed. Rio de Janeiro: Editora Objetiva, 2016. E-book. 329 p.

LIMA, Edilberto Carlos Pontes; DINIZ, Gleison Mendonça. Avaliação de políticas públicas pelos tribunais de contas: fundamentos, práticas e a experiência nacional e internacional. In: SASHSIDA, Adolfo. (Org.). **Políticas Públicas:** Avaliando mais de meio trilhão de Reais em gastos públicos. Brasília: Ipea, 2018. E-book. p. 399-416.

LIMA, Luiz Henrique. **Controle Externo:** teoria e jurisprudência para os Tribunais de Contas. 9^a ed. São Paulo: Editora Método, 2021. E-book. 446 p.

LOTTA, Gabriela Sphangero; VAZ, José Carlos. Arranjos Institucionais de Políticas Públicas: aprendizados a partir de casos de arranjos institucionais complexos no Brasil. **Revista do Serviço Público.** Brasília, v. 66, n. 2. Abr./Jun. 2015. p. 171-194. Disponível em: https://revista.enap.gov.br/index.php/RSP/issue/view/82/112. Acesso em: 05 abr. 2023.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Declaração Universal dos Direitos Humanos**, 1948. Disponível em: https://www.ohchr.org/EN/UDHR/Pages/Language.aspx?LangID=por. Acesso em: 20 mar. 2023.

ORGANIZAÇÃO PARA A COOPERAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO (OCDE). Recommendation of the Council on Effective Public Investment Across Levels of Government. 2014. Disponível em: https://search.oecd.org/regional/regionaldevelopment/Principles-Public-Investment.pdf. Acesso em: 10 mar. 2023.

SECCHI, Leonardo. Análise de políticas públicas: diagnóstico de problemas, recomendação de soluções. 1ª ed. São Paulo: Cenage Learning, 2020.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO; ORGANIZAÇÃO PARA COOPERAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO. **Projeto Integrar: propostas para o fortalecimento do controle externo de políticas públicas descentralizadas.** Brasília: TCU, Secretaria-Geral de Controle Externo (Segecex), Secretaria de Controle Externo da Educação (SecexEduc), 2020. Disponível em: https://portal.tcu.gov.br/projeto-integrar-propostas-para-o-fortalecimento-do-controle-externo-de-politicas-publicas-descentralizadas.htm. Acesso em: 10 mar. 2023.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. **Referencial para avaliação de governança multinível em políticas públicas descentralizadas.** Brasília-DF: TCU, 2021. 52 p. Disponível em: https://portal.tcu.gov.br/referencial-para-avaliacao-de-governanca-multinivel-empoliticas-publicas-descentralizadas.htm. Acesso em: 20 out. 2022.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. **Referencial para avaliação de governança em políticas públicas.** Brasília: TCU, 2014. Disponível em: https://portal.tcu.gov.br/referencial-para-avaliacao-de-governanca-em-politicas-publicas.htm. Acesso em: 20 mar. 2023.